



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

**Despacho n.º 12519/2009**

Por despacho de 15 de Maio de 2009 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros foi homologada a anulação do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8435/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

11982009

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Conselho Superior de Estatística

**Deliberação n.º 1482/2009**

**Actualização dos conceitos para fins estatísticos da área temática «Habitação, construção e obras públicas»**

Considerando que constituem competências do Conselho Superior de Estatística (CSE), definidas no artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio:

“Aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização...”;

“Formular recomendações no âmbito da definição de metodologias, conceitos e nomenclaturas estatísticas para o aproveitamento de actos administrativos para a produção de estatísticas oficiais e zelar pela sua aplicação;”

Considerando que o CSE aprovou nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 2008-2012 como uma das medidas a prosseguir para o alinhamento do sistema de metainformação estatística com as melhores práticas internacionais, a:

“Reformulação do Sistema de Conceitos organizando-o em Sistemas Conceptuais”.

Considerando que a Task-Force para Actualização dos Conceitos para Fins Estatísticos da área temática da “Habitação, Construção e Obras Públicas”, através do Relatório apresentado, cumpriu integralmente o seu mandato, definido pela 12.ª Decisão da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão;

Considerando que foi observada nesta abordagem a metodologia anteriormente aprovada pelo CSE (346.ª Deliberação, de 22 Janeiro 2008) visando a definição de sistemas estatísticos conceptuais que permitam um maior grau de coerência entre os conceitos de cada área temática;

Considerando, por último, a necessidade de distinguir claramente que os conceitos para fins estatísticos podem ter naturezas diferentes, ou seja:

Serem parte integrante de operações estatísticas existentes e relativamente às quais não está ainda prevista a introdução de alterações metodológicas;

Corresponderem a operações estatísticas novas ou com relevantes alterações metodológicas já apreciadas no âmbito do CSE.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 28 de Abril de 2009, nos termos das suas competências (alíneas *i*) e *h*) do n.º 2, do Anexo B da 2.ª|2008 Deliberação), delibera:

1 — Aprovar a actualização dos Conceitos para Fins Estatísticos da área temática da “Habitação, Construção e Obras Públicas” para consequente adopção pelas entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional e, neste contexto:

*a*) Sensibilizar e informar as entidades públicas e privadas para a importância da utilização destes conceitos nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional;

*b*) Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário.

2 — Salientar a qualidade do trabalho desenvolvido pela Task-Force que se encontra reflectido no Relatório e nas recomendações apresentadas.

3 — Com a extinção da Task-Force (12.ª Decisão da Secção) as futuras actualizações de Conceitos para Fins Estatísticos que vierem a revelar-se necessárias decorrerão no âmbito do Plano de Acções da Secção Permanente de Coordenação Estatística aprovado pela sua 4.ª|2008 Deliberação.

Os “Conceitos para Fins Estatísticos” encontram-se disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em [www.ine.pt](http://www.ine.pt)

28 de Abril de 2009. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caiiro Bento*.

201819677

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro  
e Finanças

**Despacho n.º 12520/2009**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 15.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados para o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., para o triénio 2008-2010, como fiscal único efectivo a sociedade de revisores oficiais de contas Horwath & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, n.º 186, representada pelo Dr. José Augusto Silva Mendes, revisor oficial de contas n.º 473, e como fiscal suplente o Dr. Eugénio Costa, revisor oficial de contas.

2 — A remuneração anual ilíquida do fiscal único efectivo do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., será a constante do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o conselho de administração deste hospital e o respectivo fiscal único, com o limite máximo equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido atribuído, nos termos legais, ao presidente do conselho de administração do hospital, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, em harmonia com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2008.

14 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

201826683

**Despacho n.º 12521/2009**

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E, tem como objecto principal o planeamento, gestão, desenvolvimento e execução do Programa de Modernização do Parque Escolar, destinado a levar a cabo investimentos para o planeamento, reabilitação, ampliação e equipamento das escolas secundárias espalhadas por Portugal continental, incluindo, ainda, um plano de manutenção em cada escola para garantir a completa funcionalidade dos edifícios;

Considerando que o referido Programa se insere no programa orçamental designado por Iniciativa para o Investimento e o Emprego, criado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, que prevê a modernização das escolas como uma das medidas para promover o crescimento económico e o emprego, contribuindo para o reforço da modernização e da competitividade do País, das qualificações dos Portugueses, da independência e da eficiência energética, bem como para a sustentabilidade ambiental e promoção da coesão social;

Considerando que o Banco Europeu de Investimento (BEI) se propõe conceder à Parque Escolar, E. P. E, um empréstimo no montante de EUR 300 milhões, com a garantia pessoal do Estado, para financiamento do referido Programa de Modernização do Parque Escolar; Considerando